

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **CENTRO OESTE ASFALTOS S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.821/0003-03, e Inscrição Municipal nº 14311, com sede na Qd. 04, lt. 01/10, Parque Industrial, Município de Gurupi - TO CEP: 77.402-970, neste ato representada pelo Sr. **Sr. CARLOS ALBERTO VALDUGA**, brasileiro, vendedor externo, portador do CPF nº 284.972.010-00, e do RG nº 610.328 SSP/TO, residente e domiciliado na 106 Norte, Avenida LO -04, LT.11, Residencial Park Torre Orleans, apto.304, Plano DIRETOR NORTE, Palmas - TO, CEP: 77.006-650, telefone: 63-9984-1262 e-mail: [carlosvalduga@yahoo.com.br](mailto:carlosvalduga@yahoo.com.br) resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - **1** A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2019, **relativa ao Pregão Presencial nº011/2019 - SRP - Processo Licitatório nº 2018.019274**, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Gurupi – Estado do Tocantins, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Parecer Jurídico nº 173/2019 da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição, Despacho nº 337/2019 às fls. 186 dos autos, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.054997**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, BETUMINOSOS E CIMENTOS**

GRUPO ÚNICO - DEMANDA ESTIMADA DE PROJETOS					
ITEM*	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO RR2C	70	TN	R\$ 3.150,00	R\$ 220.500,00
02	EMULSÃO ASFALTICA P/ DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (EAI)	60	TN	R\$ 3.165,00	R\$ 189.900,00
<b>Valor Total R\$ 410.400,00 ( quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais).</b>					

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual, ou até 31/12/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1** Os materiais serão fornecidos, de acordo com a necessidade da Fundação UnirG nas quantidades desejadas e a entrega deverá ser no local a ser designado no ato de pedido de compra.

**4.2** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**4.3** Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste termo e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sendo estas executadas às suas próprias expensas, sob pena de ser aplicada penalidade.

**4.3-** O prazo máximo é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do pedido do Setor de Compras de Suprimentos.

**4.4** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado;

**c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação u rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

**4.5** Todas as despesas oriundas de transporte, ficará a cargo da Contratada;

**4.6** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1** Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado;
- 5.2** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que cumprida todas as formalidades e exigências;
- 5.3** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para entrega.
- 5.4** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que esteja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou ainda, que conduza de modo incompatível com exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.
- 5.5** Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento e na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Entregar os materiais objetos desta Licitação, no prazo determinado pelo Departamento de Compras e, se encontradas irregulares, não serão recebidos, tendo a licitante o prazo de 03 (três) dias para fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas;
- 6.2** Todas as despesas oriundas do transporte dos materiais ficarão a cargo da Contratada;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1** - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.1033** (Construção no Campus I da Unirg), e **elementos de despesas de nº 4.4.90.51-5010.00.000** (Obras e Instalações).
- 7.2** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.
- 7.3** - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.
- 7.4- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.**
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.8** - O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**8.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração:

**II.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**10.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**10.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**11.1** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS**

**12.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**12.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1**- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**13.2**- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**13.3**- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**13.4** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.7**- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1**- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2**- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

**CENTRO OESTE ASFALTOS S.A**  
**Carlos Alberto Valduga**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_